
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183, 08 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Acari/RN, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e institui o Programa Municipal de Governo Digital.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI–RN, usando das atribuições conferidas pelos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e implementação de políticas de transformação digital no âmbito municipal;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º A Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, tem sua aplicação regulamentada no âmbito do Município de Acari/RN nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo de Acari, o Programa Municipal de Governo Digital, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Transportes.

Parágrafo único. A execução do Programa Municipal de Governo Digital será responsabilidade de todos os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - Facilitar a interação entre a gestão municipal e o cidadão, simplificando os serviços ofertados e promovendo a inclusão digital;
- II - Utilizar tecnologia e inovação como ferramentas para reduzir desigualdades e ampliar o acesso aos serviços públicos;
- III - Modernizar os processos administrativos, conferindo maior eficiência e economicidade à gestão pública;
- IV - Garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais nos serviços digitais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º A Administração Pública Municipal deverá criar instrumentos para capacitação e desenvolvimento de competências em transformação digital entre servidores municipais.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital devem ser desenvolvidas para garantir os seguintes serviços essenciais:

- I - Ferramenta digital para solicitação e acompanhamento de serviços públicos;
- II - Painel de monitoramento de desempenho dos serviços públicos;
- III - Integração e interoperabilidade entre sistemas, facilitando o acesso dos cidadãos a serviços unificados.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial do Município.

§2º A implementação dessas plataformas deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção de dados pessoais.

Art. 6º São garantidos aos cidadãos os seguintes direitos no acesso aos serviços digitais municipais:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
II - Atendimento conforme a Carta de Serviços ao Cidadão;
III - Padronização dos formulários e guias digitais para simplificação do atendimento;
IV - Recebimento de protocolo digital para acompanhamento das solicitações.

Art. 7º Os órgãos municipais responsáveis pela prestação de serviços digitais deverão adotar medidas para garantir a compartilhamento de informações, respeitando as restrições legais e os requisitos de segurança.

Parágrafo único. A troca de informações entre órgãos deverá priorizar a eliminação de exigências desnecessárias quanto à apresentação de documentos pelo usuário.

Art. 8º O uso de dados coletados por plataformas digitais da Prefeitura será voltado para a melhoria dos serviços públicos e a formulação de políticas públicas, em conformidade com a LGPD.

Art. 9º A implementação dos serviços digitais será feita de forma gradual, conforme o desenvolvimento de infraestrutura e ferramentas tecnológicas adequadas.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Administração e Transportes e poderá emitir normas complementares para a execução do Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Acari/RN, 08 de abril de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:33F7D820

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/04/2026. Edição 3767
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>